Ao Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

003/2022

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos Artigos 121 e 122, Inciso III, da Seção X, da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta, propôr a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 121/2022

Emenda Modificativa que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2022.

Art. 1° - Fica modificado o texto dos Art's. 2°, 3°, 5°, 9°, 10° e 11° do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2022, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2° - Fica instituído no Município de Santana do Livramento a permissão da presença de doulas nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada do Município de Sant'Ana do Livramento, durante as consultas e exames de pré–natal, bem como em todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, para o regular exercício da profissão.

Parágrafo Único - Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - Bolas de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - Massageadores;

III - Bolsa de água quente;

IV - Óleos para massagens;

V - Banqueta auxiliar para parto;

VI - Equipamentos sonoros;

VII - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3° Conforme legislação federal, o exercício da profissão de doula é assegurado:

(...)

(...)

Art. 5° A doulagem é parte da atenção multidisciplinar à pessoa no ciclo gravídico puerperal, sendo de livre escolha da pessoa grávida a contratação desse serviço, que deverá ser realizada às suas expensas.

(...)

Art. 9° Competirá ao Órgão Gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento, bem como ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização e aplicação dos dispositivos desta lei, sem prejuízo da legislação própria.

Art. 10° O não cumprimento do artigo 8°, sujeitará aos infratores às seguintes sanções:

(...)

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto nesse artigo enquanto não haja a superveniência de Lei Federal.

Art. 11 Os sindicatos, associações, órgãos de classe de profissionais da saúde e entidades similares de serviços de saúde do Município de Sant'Ana do Livramento deverão adotar, de imediato, o cumprimento da presente lei.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, a presente emenda se justifica para que a Lei Ordinária 121/2022 esteja amparada em requisitos que resguardem os interesses da comunidade santanense, de acordo com Parecer nº 023/2022 da Procuradoria Jurídica desta casa.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro